



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: Ausência do país superior a dois anos – Justificativa médica e pandemia

Destino: URE/DELEMIG/SR/PF/ES.

Processo: 08704.000590/2025-11

Interessado: JAMES PAUL MARTIN

1. Ciente da Informação nº 61430106/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES;
2. Trata-se de procedimento referente à verificação de ausência do território nacional, por período superior a dois anos, por parte do nacional norte-americano **James Paul Martin**, registrado no Brasil sob o RNM nº V372888E, o que, em tese, atrairia a hipótese de perda da autorização de residência, nos termos do **art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017**.
3. Consta nos autos que o interessado esteve ausente do país por **1005 dias**, conforme histórico migratório no STI, ainda que, mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previsto nas **MOC 04/2020 e 08/2020-DIREX/PF**, a ausência remanescente seja de **774 dias**.
4. Em sua defesa, o notificado apresentou documentação médica indicando o diagnóstico de **câncer de próstata agressivo e inoperável**, datado de **24 de setembro de 2019**, necessitando de tratamento de longo prazo nos Estados Unidos, conforme **tradução pública juramentada** firmada por **Susan Ann Da Rocha**, Tradutora Pública da JUCESP (matrícula nº 2572), conferindo presunção de veracidade ao conteúdo.
5. A condição médica foi devidamente atestada por **Mark Joseph Makhuli, M.D.**, especialista em obstetrícia e ginecologia vinculado ao Inova Health System, corroborando o alegado impedimento de deslocamento durante o período.
6. Ademais, é notório que entre os anos de 2020 e 2021 vigoraram **restrições internacionais severas decorrentes da Pandemia de COVID-19**, com forte impacto sobre a mobilidade humana global, sendo reconhecidas administrativamente por esta Polícia Federal através da MOC 04/2020 e sucessoras.
7. A **MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF** autoriza expressamente, em seu item 7.6, que a autoridade migratória competente poderá **não instaurar ou determinar o arquivamento do procedimento de perda da autorização de residência** quando o migrante apresentar justificativa aceita pela administração, **especialmente quando decorrente de caso fortuito ou força maior, como enfermidade grave ou pandemia**.
8. Diante disso, **considero suficientemente justificada a ausência prolongada do país**, com base em situação médica comprovada e também no contexto da pandemia global, **determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento**.
9. À URE/DELEMIG/SR/PF/ES para as providências cabíveis, inclusive notificação do interessado e publicação deste despacho no site da Polícia Federal.
- 10.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de POLICIA FEDERAL
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/05/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61504814&crc=D0968F5E.

Código verificador: **61504814** e Código CRC: **D0968F5E**.

Referência: Processo nº 08704.000590/2025-11

SEI nº 61504814